



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei nº 025/2023, de origem do Poder Legislativo, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, oficializa a Música "Pinhal", de autoria de Eduardo Tavares Leindecker, notoriamente interpretada pela Banda "Cidadão Quem", como música símbolo do Município.

Esta Música há décadas tem divulgado o nome da Praia do Pinhal, fortalecendo os nossos laços culturais e afetivos, sempre nos lembrando que a beira de praia é a nossa maior razão de existir enquanto município:

*E agora o pinhal
Não tem mais
A gente lá
Eu volto pra lembrar
Que a gente cresceu
Na beira do mar*

Esta manifestação cultural faz a ligação psicológica entre o nosso morador e o nosso ambiente expressando o pertencimento ao nosso local, em que nos vemos como parte de uma comunidade, de um local específico no mundo.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 15 de dezembro de 2023.

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: contato@camarabpinhal.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

**ESTABELECE A MÚSICA SÍMBOLO DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A música símbolo do Município de Balneário Pinhal passa a ser "Pinhal", de autoria de Eduardo Tavares Leindecker.

Art. 2º A música "Pinhal" é, a partir desta data, um dos símbolos oficiais do Município, nos termos do art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º A música símbolo do Município poderá ser executada em cerimônias oficiais, receberá divulgação do Poder Público e sua propagação será estimulada, para que seja permanentemente utilizada em prol da fixação e propagação da imagem cultural do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.